Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, na redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 402/99, de 14 de Outubro, observado que foi o requisito de emissão de parecer favorável da comissão mista de coordenação do PDM de Lagos, consideram-se verificados os requisitos de relevante interesse público do projecto designado «Casa Fogaça — Centro de Ciência Viva de Lagos», dispensando-se a conclusão do PDM de Lagos por tal facto não ser da responsabilidade dos órgãos autárquicos.

6 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 4544/2007

A Câmara Municipal de Lagos apresentou a financiamento a medida n.º 2 do eixo prioritário do Programa Operacional do Algarve (PROALGARVE), relativa aos seguintes projectos:

Ampliação da Escola EB1 n.º 3 de Lagos;
Ampliação da Escola EB1 do Chinicato.

A referida candidatura foi submetida à apreciação da unidade de gestão do eixo prioritário n.º 1 do PROALGARVE, ficando a aprovação da tutela condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/99, de 14 de Outubro, face à anulação contenciosa do Plano Director Municipal (PDM) de Lagos.

Após o trânsito em julgado da sentença que anulou o PDM de Lagos, a Câmara Municipal deliberou, em 20 de Fevereiro de 2002, retomar o processo de elaboração do PDM, procedimento que de momento se encontra em curso.

Neste contexto, tendo em vista o cumprimento dos requisitos constantes do diploma legal referenciado e tendo em vista a regularização da aprovação da candidatura supra-referida, foram adoptados os seguintes procedimentos:

a) De acordo com a informação da Câmara Municipal de Lagos, trata-se da reabilitação de edificações existentes incluídas em perímetro urbano definido e consolidado e com plano municipal de ordenamento do território em elaboração;

b) A CCDR Algarve emitiu a informação DRGPP-INF-2006-000063, de 22 de Dezembro de 2006, na qual considera que os projectos em apreço se revestem de relevante interesse público pelas razões aí apontadas;

c) Mais se considera na referida informação que a situação actual do PDM de Lagos não é da responsabilidade dos órgãos autárquicos, relevando o facto de se tratar de circunstância decorrente de uma decisão judicial, tendo em vista o cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto-lei n.º 281/93;

d) A comissão mista de coordenação da retoma do PDM de Lagos emitiu parecer favorável relativo aos mencionados projectos, conforme declaração do seu presidente de 6 de Dezembro de 2006.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 402/99, de 14 de Outubro, observado que foi o requisito de emissão de parecer favorável da comissão mista de coordenação do PDM de Lagos, consideram-se verificados os requisitos de relevantes interesse público dos projectos de ampliação da Escola EB1, n.º 3, de Lagos e da Escola EB1 do Chinicato, dispensando-se a conclusão do PDM de Lagos por tal facto não ser da responsabilidade dos órgãos autárquicos.

6 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 4545/2007

Pretende a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Amparo construir o caminho de ligação entre os lugares de Mirão e Moleirinha, naquela freguesia, concelho de Póvoa de Lanhoso, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN) daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 111, de 14 de Maio de 1997.

Considerando que o projecto se destina a aumentar a acessibilidade e mobilidade dos tractores e outras máquinas agrícolas naqueles locais, possibilitando um melhor acesso às explorações agrícolas;

Considerando a importância da melhoria dos acessos agrícolas para o desenvolvimento da actividade agrícola das populações locais, fortemente dependentes desta actividade;

Considerando a fundamentação apresentada pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Amparo para a realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Póvoa de Lanhoso, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 94, de 22 de Abril de 1999, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional para a execução da obra em causa;

Considerando ainda o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nomeadamente o esclarecimento de que, desde que suprimido o muro adiante referido, a obra não influenciará o normal escoamento das águas em situação de cheias;

Considerando que, previamente à concretização do projecto, deverão ser cumpridos os seguintes condicionamentos impostos pela CCDR:

Supressão do muro previsto entre o perfil P19 e o perfil P20, de forma a não influenciar o normal escoamento das águas;

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do caminho de ligação entre os lugares de Mirão e Moleirinha, na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, no concelho da Póvoa de Lanhoso, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

9 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Despacho n.º 4546/2007

A Câmara Municipal de Guimarães pretende proceder à construção de uma variante rodoviária em Campelos a fim de melhorar o acesso ao Parque Industrial de São João da Ponte, concelho de Guimarães, ocupando, para o efeito, cerca de 7715 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/96, de 8 de Agosto.

Considerando a justificação da localização e da realização desta rodovia apresentada pela Câmara Municipal de Guimarães, nomeadamente a impossibilidade de a obra se realizar noutro local;

Considerando que a área a intervencionar é classificada nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal de Guimarães como área de salvaguarda estrita;

Considerando a informação n.º 547/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, ainda, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Guimarães deverá dar cumprimento às condicionantes e medidas de minimização expressas no parecer daquela Comissão, nomeadamente:

Interdição da ocupação da área da Reserva Ecológica Nacional por estaleiros;

Deposição adequada do entulho produzido nas obras;

Restauração e recuperação paisagística da área, com recurso a plantação de espécies da galeria ripícola;